

DECRETO Nº 3.673, DE 08 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a permissão de uso de área de propriedade da Prefeitura municipal de Pereira Barreto à Usina Pioneiros Termoeletrica Ilha Solteira S/A, e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica a Pioneiros Termoeletrica Ilha Solteira S.A., empresa inscrita no CNPJ sob nº 10.235.093/0001-97, com sede na Rodovia SP -310, Km.643, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, autorizada a usar, sob forma de **permissão de uso**, área da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, que confronta entre a cerca da Estrada Municipal de acesso à Suzanápolis 6,2 Km sentido trevo SP-310/KM 612, no município da cidade de Pereira Barreto/SP, e a propriedade de Silvia Di Gênio Barbosa e outros, delimitando a uma área de 398m², seguindo a partir do ponto 04 do Memorial Descritivo para caminhamento do ramal de linha de transmissão de 138 Kv paralelo a cerca divisória, rumo NO 02°04' e distância de 853,7 metros, conforme especificado no memorial descritivo integrante deste Decreto, a seguir transcrito:

MEMORIAL DESCRITIVO:

“O trecho inicia-se no ponto 03, daí deflete à esquerda 12°51' e segue em linha reta com rumo 2°04' SE distância de 770,55m até o ponto 04; daí deflete a direita 00° 04' SE e segue em linha reta com rumo de 02°01' SE e distância de 503,22m até o ponto 05; daí deflete à esquerda 00° 03' e segue em linha reta com rumo de 01°58' SE e distância de 491,18m até o ponto 06; daí deflete a esquerda 00°10' SE e distância de 587,84m até o ponto 07; daí deflete a esquerda 00°04' e segue em linha reta com o rumo 02°11' SE e distância de 1.233,62m até o ponto 08; daí deflete a esquerda 00°05' e segue em linha reta com o rumo de 02°16' SE e distância de 587,50m até o ponto 09; daí deflete a direita 00°03' e segue em linha reta com rumo de 02°12' SE e distância de 629,32m até o ponto 09A; daí segue em linha reta com o rumo 02°12' e distância de 243,67m até o ponto 10; daí deflete a esquerda 0°01' e segue em linha reta com o rumo de 02°11' e distância de 502,04m até o ponto 11; daí deflete a esquerda 02°16' e segue em linha reta com o rumo de 04°27' SE e distância de 22,39m até o ponto 12; daí deflete a esquerda 04°18' e segue em linha reta com o rumo de 08°45' SE e distância de 39,49m até o ponto 13; daí deflete a esquerda 06° 06' e segue em linha reta com o rumo de 14°51' SE e distância de 49,91m até o ponto 14; daí deflete a esquerda 07°33' e segue em linha reta de 22°24' SE e distância de 29,69m até o ponto 15; daí deflete a esquerda 04°52' e segue em linha reta com o rumo de 27°16' SE e distância de 44,68m até o ponto 16; daí deflete a esquerda 06°04' e segue em linha reta com o rumo de

33°20'SE e distância de 40,10m até o ponto 17; daí deflete a esquerda 05°03' e segue em linha reta com o rumo de 38°23'SE e distância de 29,99m até o ponto 18; daí deflete a esquerda 06°13' e segue em linha reta com o rumo de 44°36'SE e distância de 50,21m até o ponto 19; daí deflete a esquerda 03°04' e segue em linha reta com o rumo de 47°40'SE e distância de 81,73m até o ponto 20; trecho com extensão de 5.937,13m e com 9,00m de largura a partir da cerca, situada na faixa de ocupação da Estrada Municipal de Pereira Barreto de acesso à Suzanápolis a eixo paralelo de um metro à cerca de divisa com os proprietários: sentido Suzanápolis à Pereira Barreto lado esquerdo; do ponto 03 ao 05 José Ponce Vilella; do ponto 05 ao 06 João Carlos Di Gênio; do ponto 06 ao 07 José Ponce Vilella; do ponto 07 ao ponto 10 João Carlos Di Gênio; do ponto 10 ao 20 Dr. Milhen Carlos Fahat; totalizando em 53.434,17m².

O ramal da linha de transmissão é instalado em estruturas constituídas por postes de concreto e estruturas metálicas, padrão utilizado normalmente, sendo necessária faixa de servidão de segurança e servidão de passagem no trecho descrito abaixo:

- ◇ Uma faixa de 9,00m (nove metros de largura), medidos 1,00m (um metro) do eixo até a cerca de divisa e 8,00m (oito metros) do eixo para à estrada, da linha de transmissão de 138kv projetada, à ser construída nesta Estrada Municipal, a partir do ponto 03 até o ponto 04, com o seguinte rumo e comprimentos: SW 02°04' e 770,55m de extensão; até o ponto 05, com o seguinte rumo e comprimento: rumo SE 02°01'; e 503,22m de extensão.
- ◇ Do ponto 05 até o ponto 06, com o seguinte rumo e comprimento: SE 01°58'; e 491,18m; do ponto 06 até o ponto 07, com o seguinte rumo e comprimento: SE 00°10'; e 587,84m; do ponto 07 até o ponto 08, com o seguinte rumo e comprimento: SE 02°11'; e 1.233,62m; do ponto 08 até o ponto 09, com o seguinte rumo e comprimento: SE 02°16'; e 587,50m;
- ◇ Do ponto 09 até o ponto 9A, com o seguinte rumo e comprimento: SE 02°12'; e 629,32m; do ponto 9A até o ponto 10, com o seguinte rumo e comprimento: SE 02°12'; e 243,67m; do ponto 10 até o ponto 11, com o seguinte rumo e comprimento: SE 02°11'; e 502,04m; do ponto 11 até o ponto 12, com o seguinte rumo e comprimento: SE 04°27'; e 22,39m;
- ◇ Do ponto 12 até o ponto 13, com o seguinte rumo e comprimento: SE 08°45'; e 39,49m; Do ponto 13 até o ponto 14, com o seguinte rumo e comprimento: SE 14°51'; e 49,91m; Do ponto 14 até o ponto 15, com o seguinte rumo e comprimento: SE 22°24'; e 29,69m; Do ponto 15 até o ponto 16, com o seguinte rumo e comprimento: SE 27°16'; e 44,68m;
- ◇ Do ponto 16 até o ponto 17, com o seguinte rumo e comprimento: SE 33°20'; e 40,10m; Do ponto 17 até o ponto 18, com o seguinte rumo e comprimento: SE 38°23'; e 29,99m; Do ponto 18 até o ponto 19, com o seguinte rumo e comprimento: SE 44°36'; e 50,21m; Do ponto 19 até o ponto 20, com o seguinte rumo e comprimento: SE 47°40'; e 81,73m.

- ◇ A referida faixa de servidão, numa extensão total de 5.937,13m e largura de 9,00m totalizando uma área de 53.434,17m².

Artigo 2º- A área descrita no Artigo anterior deverá ser utilizada pela permissionária para a construção de via de acesso à Subestação de Seccionamento, SE PIONEIROS, de forma a permitir o adequado trânsito de profissionais até a subestação.

§ 1º - Fica ressalvado a permissionária, por sua conta e risco, adequar a área de acordo com suas necessidades.

§ 2º - Os projetos e ou plantas, relativas às adequações a serem implantadas na área, deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 3º - A permissão de uso é dada a título precário por prazo indeterminado, de conformidade com o disposto no artigo 82, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, e mediante pagamento anual, nos termos do artigo 138, § VI, da Lei Complementar nº 15 (Código Tributário Municipal), de 28 de dezembro de 2000.

§ 1º - Esta permissão de uso poderá ser revogada unilateralmente pela Prefeitura, quando o interesse público o exigir.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a permissionária de qualquer indenização, ficando ainda as benfeitorias eventualmente construídas na área, incorporadas ao patrimônio público municipal, caso seja do interesse deste.

§ 3º - Revogada a permissão de uso da área deverá ser restituído à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais, no prazo improrrogável de 10 dias contados da data da revogação.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de maio de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.